



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - DIPOL

Processo: 11080.006837/2007-11

RESCISÃO

CONTRATO N.º 009/2007

DIGITALIZADO

INSTRUMENTO DE RESCISÃO N.º 12/2018 DO CONTRATO N.º 9/2007 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUAÍBA/RS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA DÉCIMA REGIÃO FISCAL, E ELENICE DE SOUZA.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na sala n.º 217 do Serviço de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Décima Região Fiscal – SEPOL/DIPOL - localizada no 2.º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Décima Região Fiscal, CNPJ n.º 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo Sr. César Santini de Abreu, Chefe do Serviço de Programação e Logística desta Superintendência, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo nono do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2017, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, de outro lado, ELENICE DE SOUZA, brasileira, separada judicialmente, agente administrativo, CPF n.º 267.724.340-72, portadora da carteira de identidade SJS/RS n.º 5010653995, residente e domiciliada na Rua Almirante Gonçalves, n.º 188, Apartamento 303, Menino Deus, Porto Alegre, RS, daqui por diante denominado simplesmente LOCADOR, celebram, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no RS, “ex vi”, do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em conformidade com o constante do Processo acima citado, o INSTRUMENTO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 9/2007, FIRMADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2007, CUJO OBJETO FOI A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUAÍBA/RS, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA DÉCIMA REGIÃO FISCAL, E ELENICE DE SOUZA, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Instrumento tem por objeto a devolução do imóvel locado e a rescisão do Contrato n.º 9/2007 em face da publicação da Portaria SRFB n.º 898, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2018, que suspendeu as atividades da unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Guaíba/RS, fazendo com que o imóvel deixasse de atender ao fim a que se destinava e, conseqüentemente, ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – As partes concordam rescindir o contrato a partir de 29/08/2018, data da entrega das chaves e vistoria do imóvel pelo locador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PENALIDADE – O LOCATÁRIO não pagará multa ao LOCADOR, com base na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 9/2007.

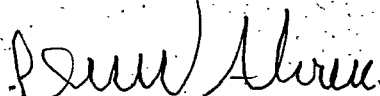
CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Instrumento de Rescisão somente terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Décima Região Fiscal e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único, artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, ficando expressamente esclarecido que a aprovação precederá a publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à LOCATÁRIA, à sua conta, providenciar a publicação resumida, no Diário Oficial da União, deste Instrumento mediante remessa à Imprensa Oficial do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias da aludida remessa.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, foi lavrado o presente Instrumento de Rescisão que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes rescindidas e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica no SEPOL/DIPOL, com registro sistemático de seu extrato e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, 3 de setembro de 2018.

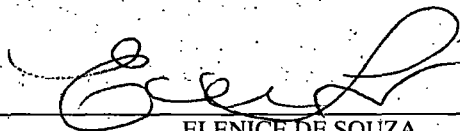
LOCATÁRIA:



UNIÃO
CÉSAR SANTINI DE ABREU
CHEFE DO SEPOL/DIPOL

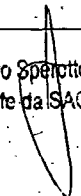
DIGITALIZADO

LOCADOR:




ELENICE DE SOUZA
- PROPRIETÁRIA -

TESTEMUNHAS:



Luiz Gustavo Sperotto Fagundes
Chefe da SACON



Alexandre Junior Brugnara
ATREB - Matr. 1293685



TERMO DE ENTREGA DAS CHAVES E VISTORIA

1. Foram entregues nesta data à proprietária, Sra. Elenice de Souza, as chaves do imóvel que serviu de locação para a Agência da Receita Federal do Brasil de Guaíba, situado na Rua São José, nº 803, Centro, Guaíba/RS. Com isso, a proprietária retoma a posse do referido imóvel que será excluído do contrato de locação até então mantido pelas partes.
2. O imóvel, devidamente vistoriado pela locadora, é entregue em boas condições de uso após submeter-se a reparos e obras a cargo da locatária, em cumprimento ao Parágrafo Primeiro da Cláusula-Nona nº 09/2007.

Porto Alegre, 29 de Agosto de 2018.

CÉSAR SANTINI DE ABREU
CHEFE DO SEPOL/DIPOL

ELENICE DE SOUZA
PROPRIETÁRIA

DIGITALIZADO